



CÂM.	MUN.	VITÓRIA
Pro.	F.	Rubrica
3528	15	#

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 3528/2018

PROJETO DE LEI N°.: 54/2018

AUTOR.....: Waguinho Ito

ASSUNTO.....: Denomina Escadaria Maria Fagundes Zeferino,
logradouro público localizado no Bairro Cruzamento.

M A N I F E S T A C Ã O

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço Público
e Redação, na forma do Art. 61, inciso
I, da Resolução n° 1.919/2014 -
Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Waguinho Ito, que denomina "Denomina Escadaria Maria Fagundes Zeferino, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento".

Em sua justificativa, o ex-Vereador alega que a finalidade da proposição legislativa é homenagear uma ilustre moradora da comunidade, que desempenhou importante papel na comunidade, ensinando crianças a tocar instrumento musical, e que veio a falecer em 19/10/2003.

Em fls. 8, o Presidente desta Casa expediu ofício ao Prefeito Municipal de Vitória/ES, por meio de OF. PRED. DEL. n. 019, solicitando às informações contidas nos itens I a III do respectivo documento, sobre o logradouro público a que se refere a proposição em questão:

Ato contínuo, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade informou que existe o logradouro em questão, bem como que a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n. 6.080/2003.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - Parecer do Relator:

Nos termos do Art. 41, as proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, cumulativamente, as seguintes informações:

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

No caso em tela, a denominação do logradouro não preenche os requisitos legais. Isso porque, em resposta ao Ofício da Presidência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade informou que esse logradouro já possui denominação oficial, através da Lei Municipal n. 7.595/2008, o que vai de encontro com o art. 46, do Código de Posturas, senão vejamos:

Artigo 46 Não será admitida a duplicidade de denominação, que se entende por outorgar, quais sejam:

I - O mesmo nome a mais de um logradouro público;

II - Mais de um nome ao mesmo bem público;

Parágrafo único - Constitui duplicidade qualquer denominação que se refira a mesma pessoa, data ou fato, ainda que utilizem palavras ou expressões distintas.

Dessa forma, OPINO PELA **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

É como voto.

Vitória, 16 de julho de 2018.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1608
Data : 16/08/2018 - 15:15:31 às 15:16:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

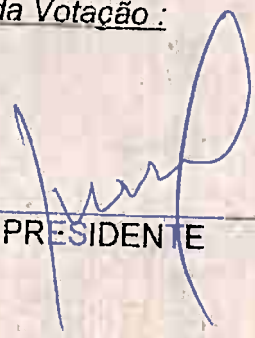
N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:16:02
30	Leonil	PPS	Sim	15:16:04
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:16:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:16:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:16:08

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


PRESIDENTE

SECRETARIO

